



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
NOVA IGUAÇU
Divalice Rezende Soares da Silva
Oficial

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 19/01/90

LEI Nº 1.669 DE 17 DE JANEIRO DE 1990

"Autoriza a Criação da Empresa Municipal de Limpeza Urbana".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus Representantes Legais, e eu sanciono a seguinte Lei nos termos do Decreto Lei nº 3.937/89.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover os atos e medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento para criação da Empresa Pública de Limpeza Urbana, denominando-se EMLURB, com sede e foro no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Empresa Municipal terá objetivo a formulação e execução dos serviços públicos referentes a Limpeza Urbana Municipal, visando atuar na melhoria das condições de disposição do Lixo, em geral, bem como a fiscalização das atividades no setor em cumprimento a legislação em vigor.

§ 1º - A Empresa Municipal de Limpeza Urbana será órgão Municipal competente para aplicação e fiscalização de todas as atividades aptas ao setor, devendo ainda baixar normas complementares a aplicar multas nos casos de infrações e decidir sobre seus recursos.

§ 2º - Compete a Empresa Municipal os serviços de cadastramento e registro das atividades de produção e execução de serviços prestados por empresas privadas no setor de Limpeza Urbana.

Art. 3º - Entende-se como Limpeza Urbana todos serviços públicos referentes a varredura, transporte e disposição final em geral ou deles decorrente, nos termos da Lei regulamentadora.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO OFÍCIO
NOVA IGUAÇU
Oivalice Rezende Soares da Silva
Oficial

CARTÓRIO 30

LEI Nº 1.669 DE 17 DE JANEIRO DE 1990 .

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Empresa de Limpeza Urbana poderá desenvolver toda e qualquer - atividade econômica necessária, inclusive adquirir e alienar, após ouvido o poder Legislativo, promover a desapropriação de imóveis, promover concessões ou contratar serviços de terceiros, obedecendo a legislação licitatória pertinente, podendo ainda celebrar convênios com atividades públicas ou privadas e mediante autorização legal, realizar financiamentos e outras - operações de crédito, mediante aprovação do poder Legislativo.

Art. 5º - Na contratação de obras, projetos serviços, a Empresa atenderá os princípios gerais licitatórios bem como as regras legais de reajustamentos.

Art. 6º - A Empresa Municipal será dotada de um capital social inicial no montante de NCZ\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzados novos) totalmente subscrito e integralizado pelo Município, podendo ser efetuado em moeda corrente, valores imobiliários ou bens imóveis, estes conforme avaliação encetada pelos competentes órgãos municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir bens moveis pertencentes a Municipalidade devendo dar baixa no respectivo inventário e incorporá-lo no patrimônio, social da Empresa, para consecução de seus objetivos.

Art. 8º - O capital inicial da Empresa Municipal, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do - executivo, mediante incorporações de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas, de recursos decorrentes de lucros líquidos de suas atividades ou reavaliações de seu ativo.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a prestar garantia e evais a operações de crédito para a Empresa Municipal, visando dar-lhe suporte financeiro no desempenho de suas - atribuições constitucionais, mediante aprovação do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO ~~OFÍCIO~~ ~~CARTÓRIO~~
NOVA IGUAÇU
Divalene Rezende Soares da Silva
Oficial

3
OFÍCIO

LEI Nº 1.669 DE 17 DE JANEIRO DE 1990

Art. 10º - A Empresa Municipal será administrada por uma Diretora Executiva, cuja composição e atribuições serão definidos no estatuto e regimento interno a serem baixados pelo Executivo.

§ 1º - Os cargos de Direção, bem como - aqueles de natureza subalterna, que participam do gerenciamento da Empresa, serão de livre nomeação e exoneração, sem qualquer vínculo empregatício com administração direta ou indireta, cabendo suas nomeações por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros nomeados para administração farão constar sua declaração pública de bens no ato de posse e no término do seu exercício.

Art. 11 - A Empresa de Limpeza Urbana exercerá suas atividades com pessoal próprio, admitidos mediante concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), e com servidores públicos que lhe forem colocados à disposição, assegurados a estes todos os direitos e vantagens dos cargos ou funções.

Art. 12º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Empresa Municipal isenções de qualquer Tributos Municipais, podendo ainda reforçar, quando solicitado, o movimento de caixa mediante subvenção econômica para auxílio em déficits ocasionais.

Art. 13º - A despesa para criação da Empresa correrá a conta do orçamento para próximo exercício, programa de trabalho nº 0301.03080351.01 elemento de despesa 4.2.60.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE JANEIRO DE 1990.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
NOVA IGUAÇU
Divalice Rezende Soares da Silva
Oficial

LEI Nº 1.669 DE 17 DE JANEIRO DE 1990.

Art. 149 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE JANEIRO DE 1990.

Laerte Rezende Bastos
LAERTE REZENDE BASTOS
Prefeito em exercício

Edezio da Cruz Nunes
EDESIO DA CRUZ NUNES
Secretário Municipal do Gabinete Civil

A.S.M.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nova Iguaçu
CNPJ 30.651.640/0001-22
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Oficial Divalice Rezende Soares da Silva
MATR. Nº 06/1887
Oficial Subst. - José da Paz Gonçalves
MATR. Nº 06/3318

Apresentada hoje para registro e
apontando sob o nº de ordem 6231
de PROTOCOLO de livro A-10
nº 6231 Registro sob o nº de
ordem 6231 de livro A-10 DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nova Iguaçu 05 de junho 1990
o que certifico
Divalice Rezende Soares da Silva
Divalice Rezende Soares da Silva
Tabelião - Mat. nº 06/1887